



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

	Página
CAPITULO I - Disposições Gerais	6
CAPITULO II - Obrigações Contratuais	8
CAPITULO III - Penalidades Contratuais e resolução	14
CAPITULO IV - Seguros	17
CAPITULO V - Resolução e Litígios	17
CAPITULO VI - Disposições Finais	17
Anexo A	19
Anexo I	22
Anexo II	24
Anexo III	25



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA **CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **locação de equipamento de cópia, impressão, digitalização, incluindo assistência técnica e fornecimento de consumíveis**, pelo período de 36 meses

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1 - O **preço base** do presente procedimento é de 54.000€ (*Cinquenta e quatro mil euros*), acrescido do IVA, a taxa em vigor, o que perfaz uma mensalidade de 1.500€ (Mil e quinhentos euros), acrescido do IVA, a taxa em vigor.

2 - O **preço base** é o preço máximo que o Município de Vila Nova de Foz Côa se dispõe a pagar pela prestação dos serviços descritos na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante deste procedimento terá a duração de 36 meses, a contar da data da sua outorga, com início na data da assinatura do respetivo contrato, e o término será ao 36º mês ou até atingir o valor do contrato consoante o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo e local definido no presente Caderno de Encargos;
- b) Assegurar o gozo dos bens identificados na sua proposta à entidade adjudicante durante o período de vigência do contrato, com as características técnicas indicadas no "Anexo A", ao presente Caderno de Encargos, e a substituí-los por igual qualidade e capacidade, se os mesmos por anomalia técnica que devido à sua complexidade não possa ser reparada nos termos contratualmente definidos, não satisfaçam as necessidades para as quais foram contratados;
- c) Todos os equipamentos de impressão, cópia, e serviços propostos terão que ser instalados preferencialmente em rede;
- d) Formação aos vários utilizadores;
- e) Prestar apoio na configuração dos equipamentos na rede do Município;
- f) Efetuar o fornecimento e gestão de stocks de todos os consumíveis inerentes ao bom funcionamento das máquinas objeto do contrato a celebrar, com exceção de papel, agrafes e outros;
- g) Proceder à leitura trimestral dos contadores o qual deverá ser confirmado pessoalmente por um funcionário a indicar pela autarquia;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

h) Fornecer à entidade adjudicante as instruções sobre a correta utilização dos bens locados;

2. - A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Anualmente o fornecedor fará o acerto da existência ou não de impressões em excesso de modo a atualizar a mensalidade atempadamente, antes do fim do contrato ou seja antes de se atingir o valor contratual, uma vez que estes valores são inseridos no contrato até atingir o seu valor total.

CLÁUSULA 6.ª - FUNCIONALIDADES

1. As soluções a apresentar deverão englobar software básico de controlo de impressões e cópia que permitirá ao Município de Vila Nova de Foz Côa, assegurar as seguintes funções:

- a) Controlo de impressões e cópias em todos os equipamentos do Município;
- b) Controlo por utilizador;
- c) Controlo de impressões A4/ A3;
- d) Controlo de impressões duplex;
- e) Controlo de impressões a preto e a cores;
- f) Ativação da impressão/cópia por código numérico nas Multifuncionais;
- g) Criação de relatórios de controlo por utilizador,
- h) Consulta de consumos via Web;

CLAUSULA 7.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a manutenção aos equipamentos objeto no contrato a celebrar numa base regular substituindo as peças defeituosas ou avariadas por peças em bom estado, necessária ao normal funcionamento dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

2. A assistência técnica, incluída no contrato a celebrar, deverá ser prestada nos dias úteis durante as horas normais de serviço, garantindo este um tempo de resposta máximo de um dia útil.

CLÁUSULA 8.ª- TREINO E FORMAÇÃO

1. A formação aos utilizadores deverá ser efetuada em três vertentes fundamentais:

a) Ação de formação local aos utilizadores, a efetuar durante e após a instalação do equipamento, pela equipa dedicada ao projeto;

b) Elaboração de um manual de utilização que ficará junto de cada unidade instalada. Este manual de consulta rápida visa uma resposta rápida e eficaz a dúvidas que possam eventualmente surgir aos utilizadores numa primeira fase de uso dos novos equipamentos;

c) Disponibilização de contactos (e-mail, telefone) onde poderão ser respondidas a todas as dúvidas relativas à utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA 9.ª- FORMA DA LOCAÇÃO

Para o acompanhamento da execução do contrato, o locador fica obrigado a manter a comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, devendo alertar o Município de Vila Nova de Foz Côa de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

CLÁUSULA 10.ª- PRAZOS DE ENTREGA

1 - Os equipamentos mencionados no "**Anexo A**", deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 dias úteis, após outorga do contrato escrito.

2 - A instalação dos equipamentos deverá ocorrer nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva entrega indicada no número anterior.

3 - O horário de intervenção nas instalações do Município Vila Nova de Foz Côa, durante o processo de implementação será o horário normal de expediente, das 9h às 17 horas.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

4 - O prazo de entrega dos consumíveis para os equipamentos mencionados no "Anexo A" do presente procedimento, após solicitação por parte o Município de Vila Nova de Foz Côa, será no máximo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA 11.ª- VOLUME DE CÓPIAS E/OU IMPRESSÕES

1 - As propostas apresentadas deverão contemplar valores para o seguinte volume de cópias e/ou impressões a contratar:

- 502.000 (quinhentas e duas mil) cópias e/ou impressões de cor, durante o período do contrato;
- 1.350.000 (um milhão trezentas e cinquenta mil) cópias e/ou impressões a preto, durante o período do contrato.

2 - As propostas apresentadas deverão contemplar valores para as cópias e/ou impressões excedentes a contratar, não podendo ultrapassar o valor de 0.04€ por cópia a cor A4 de 0.004€ por cópia a preto A4.

CLÁUSULA 12.ª- CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O locador obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

CLÁUSULA 13.ª- OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º2 será pago em prestações mensais, nas condições referidas na cláusula seguinte.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 16.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, da respetiva fatura.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços objeto do contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário, após a confirmação da prestação dos serviços em boas condições pelo Município de Vila Nova de Foz Côa responsável pela verificação.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

No caso de atraso no incumprimento de qualquer uma das obrigações do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500,$$

em que:

P = montante da penalidade

V = valor do contrato

A = número de dias em atraso.

CLÁUSULA 18.ª - FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª REVISÃO DE PREÇOS

A contratualização dos serviços objeto do presente procedimento concursal não está sujeita às regras da revisão de preços.

CLÁUSULA 20.ª-RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município Vila Nova de Foz Côa, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a um mês ou declaração escrita do locador de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens, especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o adjudicatário persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Foz Côa.

CLÁUSULA 21.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o Município de Vila Nova de Foz Côa incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 3 (três) meses ou quando o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - Nas demais situações, o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA **CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO IV - SEGUROS

CLAUSULA 22.ª- SEGUROS

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Vila Nova de Foz Côa ou a terceiros.

2 - O Município de Vila Nova de Foz Côa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 23.ª-FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos previstos no presente contrato efetua-se de acordo com as regras constantes do art.º n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 27.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 5.º do Caderno de Encargos)

1. As quantidades e especificações pretendidas, contempladas no presente procedimento, são as seguintes:

1.1 - Onze multifunções com as seguintes características:

- a) Cópia, impressão e digitalização;
- b) Digitalização para email e para pasta;
- c) Formato máximo do papel: A3
- d) Velocidade da impressão a preto e branco: igual ou superior a 50 cópias por minuto;
- e) Velocidade da impressão a cores: igual ou superior a 50 copias por minuto;
- f) Alimentação de papel, entrada de papel: mínimo de 2 bandejas com o mínimo de 500 folhas de papel desde A6 a A3;
- g) Resolução de cópia: até 1200x1200 ppp;
- h) Alimentador automático de documentos Duplex;
- i) Funções de cópia: Anotação, designação de áreas, seleção automática de cores, redução/ampliação automática, seleção automática de bandeja, impressão automática frente e verso, cópia de livros, criação de folhetos, criar trabalho, separação, capas, cópia de cartão de ID, inserções, imagem em espelho, originais de vários formatos, várias páginas numa folha, imagem em negativo, modo poster, marcas de água;
- j) Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- k) Memória (impressão): no mínimo unidade de disco rígido de 4GB;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

m) Funções de impressão: impressão automática frente e verso, impressão segura, impressão retardada, conjunto de amostras, seleção de capas, seleção de papel, por atributo, impressão de várias páginas reduzidas numa folha, marcas de água, faixas, adaptação para novo formato de papel, seleção de bandeja de saída, armazenar e resgatar definições do driver, poupança de toner, impressão opcional a partir de USB;

n) Digitalização para e-mail;

o) Funções avançadas de segurança e controlo de custos;

p) Compatível com Windows e Mac;

q) Rede;

r) Digitalização para email, ambiente de trabalho, servidor de ficheiros em rede e PDF pesquisável.

1.2 - Duas impressoras com as seguintes características:

a) Impressão Côr;

c) Formato máximo do papel: A4

d) Velocidade da impressão a preto e branco: superior a 50 ppm;

e) Velocidade da impressão a cores: superior a 50 ppm;

f) Alimentação de papel, entrada de papel: mínimo de 1 bandeja com o mínimo de 500 folhas de papel A5 e A4

g) Alimentação de papel, saída de papel: bandeja de receção dupla de no mínimo 150 folhas cada;

k) Resolução máxima de impressão: 1200 x 1200 ppp;

l) Memória (impressão): no mínimo unidade de disco rígido de mínimo 2 GB

m) Funções de impressão: impressão automática frente e verso, impressão segura, impressão retardada, conjunto de amostras, seleção de capas, seleção de papel, por atributo, impressão de várias páginas reduzidas numa folha, marcas de água, faixas, adaptação para novo formato de papel, seleção de bandeja de saída, armazenar e resgatar definições do driver, poupança de toner, impressão opcional a partir de USB;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

- o) Funções avançadas de segurança e controlo de custos;
- p) Compatível com Windows e Mac;
- q) Rede;

1.3 - Duas impressoras com as seguintes características:

- a) Impressão a preto e branco: Igual ou superior a 30 ppm;
- b) Impressão dos dois lados;
- b) Formato máximo de papel: A4;
- c) Resolução mínima de impressão: 300 dpi, ou superior;
- d) Capacidade de papel standard: 500 folhas;

1.4 - Uma impressora com as seguintes características:

- a) Impressão a preto e branco: superior a 55 ppm;
- b) Impressão dos dois lados;
- c) Formato máximo de papel: A4;
- d) Resolução mínima de impressão: 600x600 dpi;
- e) Capacidade de papel standard: 500 folhas;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo n.º55 do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º3 do artigo 256º-A, conforme aplicável

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-A/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (designação do fornecedor), ... (nº de
pessoa coletiva), com sede, em, depois de ter tomado
conhecimento do objeto da *aquisição de serviços*, a que se refere o vosso convite datado de
...../...../....., obriga-se a prestação dos mesmos, em conformidade com o Caderno de Encargos,
pela quantia de € (extenso), que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa
legal em vigor.

Data

Assinaturas